



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

Em relação à **CONCORRÊNCIA REGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de arquitetura e engenharia para a elaboração, sob demanda, de levantamentos, estudos preliminares e projetos executivos de readequações físicas e reformas nas edificações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, durante 30 (trinta) meses consecutivos, faz-se necessário promover o seguinte pedido de esclarecimento:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*Em atenção à solicitação formulada pelo Agente de Contratação no sistema, no sentido de que eventuais apontamentos ou objeções aos atos praticados no certame sejam desde já encaminhados a essa Coordenação, a **C&P ARQUITETURA LTDA.**, CNPJ nº 02.928.194/0001-15, vem registrar os seguintes apontamentos relativos à avaliação das propostas técnicas.*

1. Aplicação dos critérios de pontuação PCTO e PCTP

*Em 02/07/2026, a C&P formulou Pedido de Esclarecimento especificamente acerca da aplicação das faixas previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 do edital, questionando se as pontuações das diferentes faixas seriam cumulativas (**ANEXO I**).*

*Em 06/07/2026, foi publicada no Compras.gov.br a seguinte resposta (**ANEXO I**):*

“Os pontos por capacidade técnico-profissional (PCTP) e por capacidade técnico-operacional (PCTO) não são acumuláveis. Será considerada apenas a pontuação para a maior faixa, em metros quadrados, de cada atestado apresentado.”

A C&P elaborou sua proposta técnica com base nessa orientação oficial, inclusive quanto à seleção dos atestados que entendeu necessários apresentar.

2. Pontuação atribuída à FOX Engenharia na faixa de 100 a 500 m² – PCTO

*Na memória de avaliação da FOX Engenharia, foram atribuídos **100 pontos**, correspondentes a **10 atestados**, na faixa de projetos de obra/reforma entre 100 e 500 m².*



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

*Entretanto, na própria memória disponibilizada pela Banca são individualizados apenas **9 atestados**, não sendo possível à C&P identificar qual seria o décimo documento que fundamentou os 10 pontos adicionais.*

*Além disso, as áreas registradas pela própria Banca para esses nove documentos são: **20.000 m², 8.200 m², 15.000 m², 2.000 m², 14.672 m², 11.424 m², 1.400 m², 6.740 m² e 15.154,32 m²**, ou seja, nenhuma das áreas globais indicadas se encontra entre 100 e 500 m².*

3. Pontuação PCTP atribuída à FOX na faixa de 100 a 500 m²

Situação semelhante foi identificada na capacidade técnico-profissional.

*A FOX recebeu **50 pontos para cada um de quatro responsáveis técnicos**, totalizando **200 pontos**, na faixa correspondente a projetos de obra/reforma entre 100 e 500 m².*

*Entretanto, as áreas globais registradas pela própria Banca nos atestados considerados são todas superiores a 500 m², incluindo documentos de **20.000 m², 15.154,32 m², 14.672 m², 11.424 m², 8.200 m², 6.740 m² e 3.671,86 m²**, conforme o profissional avaliado.*

*Na sequência da mesma avaliação, para a faixa intermediária, a Banca considerou para os quatro profissionais o atestado do **Banco Central – 2.000 m²**, atribuindo 80 pontos, e, para a faixa superior, considerou os atestados referentes à **TELEBRÁS – 13.440 m²**, atribuindo 120 pontos.*

Diante disso, solicita-se esclarecer qual área ou parcela específica compreendida entre 100 e 500 m² foi considerada pela Banca em cada um dos atestados que produziram os 200 pontos da primeira faixa, indicando-se, se possível, o respectivo documento e trecho comprobatório.

4. Uniformidade de critério entre as licitantes

Caso tenham sido consideradas parcelas específicas de 100 a 500 m² inseridas em atestados referentes a empreendimentos de áreas globais superiores, solicita-se esclarecer se esse mesmo critério de aproveitamento de parcelas internas foi aplicado integralmente aos atestados apresentados pelas demais licitantes, especialmente pela C&P.

O esclarecimento é particularmente relevante diante da resposta oficial anteriormente fornecida pela Administração ao questionamento da C&P acerca da não cumulatividade das faixas, resposta que orientou a elaboração de sua proposta técnica.

Ressaltamos que a C&P possuía outros atestados integrantes de seu acervo técnico que poderiam ter sido apresentados caso a interpretação fornecida pela Administração tivesse indicado a necessidade de preenchimento cumulativo das diferentes faixas.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

5. Registro da objeção

Diante do exposto, a C&P solicita a verificação dos pontos acima pela Banca Avaliadora e, se constatada qualquer inconsistência, a correspondente revisão das pontuações PCTO e PCTP e o consequente recálculo da classificação.

A presente manifestação é apresentada em atendimento à solicitação do Agente de Contratação, sem prejuízo do exercício do direito de manifestação de intenção recursal e da apresentação das respectivas razões recursais no momento processual oportuno, caso permaneçam os apontamentos ora registrados.

DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atenção ao questionamento enviado e com base na manifestação do Órgão Técnico (COPRE/SINFRA), apresentamos as informações:

RESPOSTA: *Em atenção ao questionamento formulado pela licitante, a equipe de apoio cumpre o dever de apresentar os devidos entendimentos que nortearam a análise das propostas.*

Primeiramente, esclarecemos que o procedimento de análise da comissão considerou as disposições do Edital e as respostas oficiais dadas aos pedidos de esclarecimento das licitantes, que passaram a ter efeito vinculante.

Nesse sentido, respondendo o primeiro questionamento acerca das pontuações atribuídas, destaca-se que análise considerou os seguintes pontos:

- *Os pontos por capacidade técnico-profissional (PCTP) e por capacidade técnico-operacional (PCTO) não são acumuláveis. Foi considerada apenas a pontuação para a maior faixa, em metros quadrados, de cada atestado apresentado;*
- *Inicialmente, todos os atestados foram analisados e alocados nas respectivas faixas;*
- *Em cada uma das faixas, foi analisado o limite estabelecido no edital. Caso houvesse excesso em uma e falta em outra inferior (menos complexa), o atestado mais complexo (de maior área) excedente foi reposicionado (na sequência), respeitando os limites para cada uma das faixas.*
- *O entendimento, está em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei 14.133, no qual os atestados com serviços de complexidade igual ou superior, devidamente comprovados, serão igualmente aceitos para fins de comprovação da capacidade de execução operacional e/ou profissional;*
- *O limite para quantidade de atestados não foi extrapolado em nenhum caso;*
- *Em consonância com a resposta da equipe de apoio, nenhum atestado foi desmembrado para abarcar duas faixas simultaneamente conforme esclarecido à licitante no pedido formulado. Nesse sentido, relembra-se o exposto:*



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

"A licitante poderá apresentar quantos atestados julgar convenientes em cada uma das três faixas de área de projeto (entre 100m² e 500m²; entre 500m² e 10.000m²; e igual ou superior a 10.000m²). Os atestados serão avaliados individualmente, conforme sua faixa.

Por exemplo, um atestado de projeto de reforma ou obra nova com área de 20.000 m² receberá pontuação correspondente a faixa 'igual ou superior a 10.000m²' (itens 6.2.2.3 e 6.2.3.3), não sendo computado como 2 atestados na faixa 'entre 500 e 10.000m²' (itens 6.2.2.2 e 6.2.3.2).

Em outro exemplo, caso a licitante apresente um atestado de projeto de obra nova com área de 1.000m², receberá pontuação correspondente a faixa 'entre 500 e 10.000m²' (itens 6.2.2.2 e 6.2.3.2), não sendo computado como 2 atestados na faixa entre '100 e 500 m²' (itens 6.2.2.1 e 6.2.3.1)"

Cada atestado foi enquadrado em apenas uma faixa, considerando a complexidade e os limites editalícios impostos, não sendo possível utilizá-los de forma cumulativa.

Além disso, tanto a PCTO e PCTP tiveram os mesmos critérios e processos para atribuição das notas para todos os licitantes, tratando todas as análises de forma isonômica - o que responde o segundo questionamento da licitante. Foram igualmente atribuídos pontos à licitante C & P, para PCTO e PCTP, em faixas inferiores, para atestados excedentes nas faixas superiores.

Com relação à quantidade de atestados da PCTO da empresa FOX, o atestado '10) CAT 0720250002467 com atestado - Arquivo: ATESTADO_ANCINE_FOX.pdf - ÁREA: 180 m²' foi considerado na análise, incluído na planilha, mas não foi exibido no arquivo pdf final por falha na exportação (a largura da linha foi insuficiente para a exibição do décimo item). A listagem considerada na análise é apresentada na imagem abaixo.

Pontos por capacidade técnica operacional (PCTO) (Edital - Capítulo VI, item 6.2.2 e Capítulo XI, item 11.3.1.1)				
Categoria	ACT válido (sim ou não)	Qtd	Pontos	Observações
Projeto obra/reforma área entre 100 a 500m ² (máx. 10)	SIM	10	100	1) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0764/2007 CREA / DF e ATESTADO TÉCNICO MPM, ref. Contrato 43/2005 - Arquivo: ATESTADO_MPM_ARQ.pdf - ÁREA: 20000 m ² 2) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0310/2006 CREA/DF e ATESTADO TÉCNICO TJDF, ref. Contrato 022/2003 - Arquivo: ATESTADO_TJDF_ARQ-CIV-ELET-MEC.pdf - ÁREA: 8200 m ² 3) CAT Nº 0720200000050 CREA-DF e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da Delegacia da Receita Federal em Santarém ref. Contrato SRRF02 nº 01/2024 - Arquivo: ATESTADO_DELEGACIA_DA_RECEITA_FOX.pdf - ÁREA: 15000 m ² 4) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0306/2006 e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do Banco Central do Brasil ref. Ao Contrato DEMAP 630/2004 - Arquivo: ATESTADO_BANCO_CENTRAL_ARQ-CIV-ELET-MEC.pdf - ÁREA: 2000 m ² 5) CAT Nº 0720170000445 CREA-DF e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do SERPRO, ref. ao contrato RG 44881 - Arquivo: ATESTADO_SERPRO_SAO_PAULO_FOX.pdf - ÁREA: 14672 m ² 6) CAT n 0910/2006 CREA-DF e ATESTADO TÉCNICO do Banco Nossa Caixa ref. Ao contrato 3141/04 - Arquivo: ATESTADO_NOSSA_CAIXA_ARQ-CIV-ELET-MEC.pdf - ÁREA: 11424 m ² 7) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0292/2004 e ATESTADO TÉCNICO do BRB rer. Contrato N.º: 041000.38399 - Arquivo: ATESTADO_BRB_FOX.pdf - ÁREA: 1400 m ² 8) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 0692/2009 e ATESTADO TÉCNICO do CRM/DF ref. Ao contrato nº 22/2007 - Arquivo: ATESTADO_CRM_DF_FOX.pdf - ÁREA: 6740 m ² 9) CAT nº 0720180000870 e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da CAIXA ref. Ao contrato nº 0588/2011 - Arquivo: ATESTADO_CAIXA_ED_FILIAL_FOX.pdf - ÁREA: 15154,32 m ² 10) CAT 0720250002467 com atestado - Arquivo: ATESTADO_ANCINE_FOX.pdf - ÁREA: 180 m ²



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Por fim, reforçamos que a análise foi realizada considerando a vinculação ao edital, o atendimento à não cumulatividade dos atestados e com critérios aplicados uniformemente entre os licitantes.

São os esclarecimentos.

Senado Federal, 20 de agosto de 2026

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira